



PROJETO DE LEI Nº 141/ 2026

“Dispõe sobre a alteração da Lei nº 4.542, de 19 de dezembro de 2025, visando a alteração do plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), e dá outras providências.”

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO resolve:

Art. 1º Fica alterado o plano de amortização nos termos do art. 2º, da Portaria MPS nº 861 de 06 de dezembro de 2023, que alterou o art. 45 inciso II, da Portaria MTP de 02 de junho de 2022, para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência - RPPS, na forma de aportes definidos no Estudo Atuarial de 2026, ano base 2025, devidos pelo Município, conforme valores originais apresentados no Anexo Único desta lei.

Art. 2º Os aportes apresentados conforme anexo, serão recolhidos ao RPPS na forma abaixo:

- a) no exercício de 2026, à razão de 2/3 (dois terços) do necessário; e
- b) a partir do exercício de 2027, cem por cento do necessário.

§ 1º A adequação gradual do plano de amortização na forma deste artigo poderá ser aplicada:

I - caso assegure a liquidez do plano de benefícios, mantendo nível de arrecadação de contribuições e acumulação de reservas compatível com o regime financeiro adotado, bem como o cumprimento das obrigações futuras, conforme demonstrado nos fluxos atuariais;

II - caso a capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo, nos termos do art. 64 da Portaria MTP nº 1.467 de 02 de Junho de 2022, não suporte a sua implantação imediata; e

III - sem observar os requisitos previstos no art. 65 da Portaria MTP nº 1.467 de 02 de Junho de 2022, desde que não comprometa a amortização integral do déficit atuarial.

§ 2º Aos aportes de que trata esta lei não se aplicam a anterioridade nonagesimal, conforme dispõe o inciso III do art. 56 da Portaria MTP nº 1.467 de 02 de junho de 2022.



Art. 3º Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração da contribuição suplementar em forma de aporte aqui instituído, os novos valores deverão ser estabelecidos em lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Cabo Frio, 25 de maio de 2026.



SÉRGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO

Prefeito



ANEXO ÚNICO
LEI Nº XXXX, DE XX DE XXXXX DE 2026

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTE FINANCEIRO					
Ano	Base de Calculo	Aporte Anual	Aporte Mensal	Percentual	Aporte Mensal
2026	127.324.154,49	636.493,45	53.041,12	66,00%	35.007,14
2027	128.597.396,03	1.545.153,31	128.762,78	100,00%	128.762,78
2028	129.883.369,99	2.471.922,72	205.993,56	100,00%	205.993,56
2029	131.182.203,69	3.417.073,01	284.756,08	100,00%	284.756,08
2030	132.494.025,73	4.380.879,10	365.073,26	100,00%	365.073,26
2031	133.818.965,99	5.363.619,61	446.968,30	100,00%	446.968,30
2032	135.157.155,65	6.365.576,85	530.464,74	100,00%	530.464,74
2033	136.508.727,21	7.387.036,86	615.586,41	100,00%	615.586,41
2034	137.873.814,48	8.428.289,52	702.357,46	100,00%	702.357,46
2035	139.252.552,62	9.489.628,53	790.802,38	100,00%	790.802,38
2036	140.645.078,15	10.571.351,49	880.945,96	100,00%	880.945,96
2037	142.051.528,93	11.673.759,95	972.813,33	100,00%	972.813,33
2038	143.472.044,22	12.797.159,44	1.066.429,95	100,00%	1.066.429,95
2039	144.906.764,66	13.941.859,54	1.161.821,63	100,00%	1.161.821,63
2040	146.355.832,31	15.108.173,93	1.259.014,49	100,00%	1.259.014,49
2041	147.819.390,63	16.296.420,43	1.358.035,04	100,00%	1.358.035,04
2042	149.297.584,54	17.506.921,03	1.458.910,09	100,00%	1.458.910,09
2043	150.790.560,38	18.740.002,01	1.561.666,83	100,00%	1.561.666,83
2044	152.298.465,99	19.995.993,91	1.666.332,83	100,00%	1.666.332,83
2045	153.821.450,65	21.275.231,65	1.772.935,97	100,00%	1.772.935,97
2046	155.359.665,15	21.487.983,96	1.790.665,33	100,00%	1.790.665,33
2047	156.913.261,80	21.702.863,80	1.808.571,98	100,00%	1.808.571,98
2048	158.482.394,42	21.919.892,44	1.826.657,70	100,00%	1.826.657,70
2049	160.067.218,37	22.139.091,37	1.844.924,28	100,00%	1.844.924,28
2050	161.667.890,55	22.360.482,28	1.863.373,52	100,00%	1.863.373,52
2051	163.284.569,46	22.584.087,10	1.882.007,26	100,00%	1.882.007,26
2052	164.917.415,15	22.809.927,97	1.900.827,33	100,00%	1.900.827,33
2053	166.566.589,30	23.038.027,25	1.919.835,60	100,00%	1.919.835,60
2054	168.232.255,19	23.268.407,53	1.939.033,96	100,00%	1.939.033,96
2055	169.914.577,75	23.501.091,60	1.958.424,30	100,00%	1.958.424,30
2056	171.613.723,52	23.736.102,52	1.978.008,54	100,00%	1.978.008,54
2057	173.329.860,76	23.973.463,54	1.997.788,63	100,00%	1.997.788,63
2058	175.063.159,37	24.213.198,18	2.017.766,51	100,00%	2.017.766,51
2059	176.813.790,96	24.455.330,16	2.037.944,18	100,00%	2.037.944,18